



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS
PORTARIA N° 455/2020 - SRH

O SUBSECRETÁRIO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995 e do que consta o Processo nº **10353/2010 - 18924**, **RESOLVE**:

Art. 1º - Outorgar, a **Vale do Rio Grande Reflorestamento LTDA.**, CPF/CNPJ N°: **25.447.244/0001-48**, a disponibilidade hídrica das águas estaduais localizado(s) no(s) município(s) de **Catalão**, Estado de Goiás, caracterizada pelas vazões médias afluentes, constantes do Anexo I, que serão subtraídas das vazões médias destinadas ao atendimento dos usos consuntivos a montante. Os usos consuntivos a montante estão descritos no Anexo II:

Características do barramento Finalidade do barramento	CGH - Uso Não Consuntivo - Geração de Energia - 2 Ugs Unidades Geradoras uma de 1,00 MW Outra de 0,38 Megawatt - Potência a Instalar 1,38 MW - CGH São Bento
Manancial	Rio São Bento afluente margem Esquerda do rio São Marcos e este afluente da margem direita do Rio Paranaíba, Área da Bacia da CGH São Bento 534,10 km ²
Coordenadas geográficas do Barramento (Datum SIRGAS 2000)	LT: -17°47'08"/LG: -47°31'57"
Situação do Uso	Em operação
Situação do Uso Em projeto (Informar previsão de instalação)	Instalação 2020-2021 Operação a Partir de 2022;
Características do barramento Volume Acumulado	210.000,00 m³
Características do barramento Área inundada	65.000,00 m²
Vazão média de longo termo	9.360,00 l/s
Vazão turbinada	6.460,00 l/s
Vazão mínima à jusante no período de enchimento	6.760,00 l/s
Características e informações básicas do aproveitamento hidrelétrico Vazão mínima necessária para cada turbina	0,94 m³/s
Coordenadas geográficas do ponto de início do TVR (Datum SIRGAS 2000)	LT: -17°47'08"/LG: -47°31'57"
Coordenadas geográficas do ponto final do TVR (Datum SIRGAS 2000)	LT: -17°47'14"/LG: -47°31'44"
Vazão mínima TVR	300,00 l/s
Características e informações básicas do aproveitamento hidrelétrico Extensão do canal de adução	580,00 m
Níveis do reservatório N.A. Mínimo	838,27 m
Níveis do reservatório N.A. Normal	865,68 m

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS
concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até **07 de maio de 2023**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

I. Orientar todos os colaboradores envolvidos no Aproveitamento Hidrelétrico tipo CGH, quanto aos aspectos de Preservação e Conservação das Águas, no que diz respeito à destinação correta de resíduos sólidos gerados, manutenção da Vegetação Nativa e da Fauna e demais práticas que melhorem o ambiente de trabalho, a segurança ocupacional e o convívio com a vizinhança. Disponibilizar EPI's - Equipamentos de Proteção Individuais e EPC's - Equipamentos de Proteção Coletivos a todos os colaboradores envolvidos;

II. Promover o cercamento na área de influencia direta da CGH, com sinalizações adequadas com vistas a inibir a ocorrências de acidentes com colaboradores e/ou visitantes do Aproveitamento Hidrelétrico tipo CGH;

III. Comunicar previamente aos proprietários vizinhos sobre eventuais interferências / interdições na quantidade e/ou qualidade das águas, próximas ao Aproveitamento Hidrelétrico tipo CGH;

IV. Manter o uso de todas as estruturas do empreendimento, em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;

V. Responsabilizar-se pelos aspectos relacionados à segurança da barragem, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executados de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, e demais regulamentos emitidos pelo órgão fiscalizador da segurança da barragem;

VI. Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;

VII. Manter a coleta e tratamento dos eventuais efluentes gerados durante o Aproveitamento Hidrelétrico tipo CGH, pelos envolvidos diretamente nas atividades, procurando sempre que possível a utilização de Banheiros Químicos instalados em local estrategicamente escolhido, com limpeza e destinação adequada dos dejetos produzidos realizada por firma qualificada ou Construção de Instalações Sanitárias que atendam à norma NBR-7229-Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos, que fixa as condições exigíveis para Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos da ABNT, ou ainda segregar dos demais efluentes e promover o tratamento no próprio local, de acordo com as Normas NBR 7229/93 e NBR 13969/97 da ABNT;

VIII. Promover o disciplinamento das águas pluviais superficiais, implantando, mantendo e monitorando o sistema de drenagem pluvial superficial com



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS

instalação de calhas e dissipadores de energia hidráulica nos pontos de deságue das águas pluviais captadas pelas drenagens superficiais, com vistas a evitar processos erosivos na Área de Influência Direta, principalmente nestes pontos, inibindo também o carreamento de solos para os leitos dos corpos hídricos interceptados pelo Aproveitamento Hidrelétrico tipo CGH, e construir, caso necessário, bacias de detenção para regularizar a vazão / volume hidráulico a ser lançado na drenagem natural. Controlar o sistema de Águas Pluviais o qual, deverá ser reavaliado periodicamente, fazendo as adequações necessárias para evitar desenvolvimento de processos erosivos, inclusive nas vias de acesso;

IX. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessárias à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, além de captações de água, acumulações e dos usos insignificantes, em vigor na data de início do enchimento, nos trechos de rio correspondentes à área a ser inundada e a jusante do empreendimento, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da Autoridade Outorgante do Direito de Uso dos Recursos Hídricos SEMAD, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;

X. Manter os padrões de qualidade da água (temperatura, oxigenação, turbidez, outros Resolução nº 357/2005), de forma a garantir a sobrevivência/manutenção da fauna aquática nativa;

XI. Cumprir todos os cuidados aos Recursos Hídricos, previstos nas normas técnicas brasileiras, todas as medidas, sugestões e recomendações que proporcionem qualidade e conservação dos Recursos Hídricos propostas nos Estudos e Projetos Complementares, apresentados e que ampararam a emissão desta Portaria de Outorga;

XII. Verificar, nos órgãos competentes, a necessidade de obtenção de outras licenças e/ou autorizações para a atividade, bem como atender a todas as normatizações pertinentes;

XIII. Apresentar as atualizações das etapas do Licenciamento Ambiental, com possíveis adaptações de Projetos, Mapas, Estudos e vazões ecológicas;

XIV. Apresentar a Licença Ambiental de Funcionamento e o Registro de Central Geradora de Capacidade Reduzida, emitido pela ANEEL, quando do início efetivo da Geração;

XV. Realizar as medições das Vazões naturais afluentes ao exutório do Barramento do Comunicar previamente aos proprietários vizinhos sobre eventuais interferências / interdições na quantidade e/ou qualidade das águas, próximas ao Aproveitamento Hidrelétrico tipo CGH; e apresentar relatórios com as medições realizadas no período ANUALMENTE, sob pena de cancelamento desta Portaria de Outorga em caso de não atendimento desta condicionante;



**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS

XVI. Manter sempre, uma cópia desta Portaria de Outorga do Aproveitamento Hidrelétrico tipo CGH, no empreendimento, escritórios da firma contratada e departamento de Recursos Hídricos da outorgada, para efeitos de fiscalizações e vistorias da Autoridade Outorgante do Direito de Uso dos Recursos Hídricos GOU/SRHS/ SEMAD;

Art. 3º - Esta Portaria de Outorga de Direito de Uso de Água, refere-se ao Aproveitamento Hidrelétrico tipo CGH, denominada CGH São Bento, contendo 2 (duas) Unidades Geradoras com Potência Nominal a ser Instalada de a primeira de 1,00 Megawatt e a segunda de 0,38 Megawatt, totalizando Potência Instalada de 1,38 Megawatt, neste caso em específico situada no Rio São Bento afluente da margem Esquerda do Rio São Marcos, Bacia do Rio Paranaíba no Município de Catalão, está sendo concedida pelo Prazo de Validade até 3 (anos), sendo 3 (três) anos, para que se conclua a instalação do Aproveitamento Hidrelétrico tipo CGH ou até que seja requerida retificação de outorga, quanto ao prazo de instalação ou podendo ser renovada, a critério desta Autoridade Outorgante do Direito de Uso dos Recursos Hídricos - SEMAD, mediante requerimento da outorgada. Art. 04º da Resolução Estadual N° 13/2010 de 28.09.2010;

Art. 4º - Esta Portaria de Outorga extingue-se, sem qualquer direito de indenização ao Usuário, caso ocorra as seguintes circunstâncias: Liquidação Judicial ou Extrajudicial do Usuário, e término do prazo de validade desta Portaria de Outorga sem que tenha havido tempestivo pedido de sua Renovação;

Art. 5º - A presente Portaria de Outorga está sendo concedida com base nas informações e documentos anexados ao Processo de Outorga, entendendo-se os mesmos como verídicos, sabendo-se que a inveracidade nos mesmos culminará no cancelamento da presente Portaria de Outorga e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal;

Art. 6º - Verificar, nos órgãos competentes, a necessidade de obtenção de outras licenças ou autorizações para a atividade, bem como atender a todas as normatizações pertinentes;

Art. 7º - Esta Portaria de Outorga não autoriza o uso dos recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos, para fins consuntivos. A outorgada, caso necessário, deverá requerer a devida outorga de direito de uso, conforme Artigo 49 da Lei 9433/97 ou dispensas, para Serviços das Obras, Canteiro de Obras, Umedecimento de vias de tráfego, áreas de apoio e pátios, nesta Autoridade Outorgante do Direito de Uso dos Recursos Hídricos;

Art. 8º - Havendo a ocorrências de sinistros ambientais decorrente do Aproveitamento Hidrelétrico tipo CGH, os mesmos deverão ser comunicados à Autoridade Outorgante do Direito de Uso dos Recursos Hídricos, no prazo máximo de uma hora após o fato ocorrido, para serem tomadas as providências que o caso requer;

Art. 9º - A paralisação temporária, definitiva ou a conclusão das atividades das Obras de Instalação do Aproveitamento Hidrelétrico tipo CGH, deverá



**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS
ser objeto de comunicação a esta Autoridade Outorgante do Direito de Uso dos
Recursos Hídricos SEMAD;**

Art. 10º - Fica a presente Portaria de Outorga, automaticamente SUSPENSA, independente de qualquer ato administrativo por parte desta Autoridade Outorgante do Direito de Uso dos Recursos Hídricos, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja Municipal, Estadual ou Federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo documento que será restaurada a validade da Portaria de Outorga ora emitida;

Art. 11º - Esta Autoridade Outorgante do Direito de Uso dos Recursos Hídricos, reserva-se o direito de considerar automaticamente cancelada esta Portaria de Outorga, caso sejam observadas, nas Obras do Aproveitamento Hidrelétrico tipo CGH, violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da presente Portaria de Outorga ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

Art. 12º - Para renovação desta Portaria de Outorga, deverá ser requerido tempestivamente, e apresentado o Relatório de Estudos de Disponibilidade Hídrica, atualizado, detalhando as medições das vazões efetuadas durante o período de vigência desta Portaria de Usos das Águas do Aproveitamento Hidrelétrico tipo CGH, com atualização dos dados e das séries históricas de vazões naturais afluentes, dados das vazões de usos consuntivos situados à montante do barramento, regularização da questão fundiária e do(s) Cadastro Ambiental Rural CAR(s), da(s) propriedade(s) envolvida(s), devidamente analisado(s) e aprovado(s) pelo órgão competente, Licença Ambientais cabíveis e relatório fotográfico, mapas, representações gráficas e outros estudos que julgarem pertinentes, acompanhados das Anotações de Responsabilidade Técnica dos profissionais que os elaborarem;

Art. 13º - Esta Portaria de Outorga, não autoriza a supressão da Flora, caso necessário, o USUÁRIO deverá solicitar a LEF - Licença de Exploração Florestal Desmatamento da Área do Aproveitamento Hidrelétrico tipo CGH;

Art. 14º - A presente Portaria de Outorga não autoriza a prática de atividade de piscicultura no barramento do Aproveitamento Hidrelétrico tipo CGH;

Art. 15º - Esta Portaria de Outorga, não produz efeitos jurídicos de cessão e/ou aquisição sobre direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de uso, de penhor, de hipoteca, de anticrese e direito do promitente comprador de imóvel; bem como demais direitos inerentes à propriedade móvel e imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta Portaria de Outorga; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da Legislação dos Recursos Hídricos e de competência da Autoridade Outorgante do Direito de Uso dos Recursos Hídricos, dentro de seu poder de Polícia Administrativa, Preventiva e Repressiva.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS

Art. 16º - Fica creditada ao Responsável Técnico: Engenheiro Civil Marcos Elias CREA 19.614/D-MG, que elaborou os Projetos, Planos e Estudos que ampararam a emissão desta Portaria de Outorga, todas as viabilidades técnicas pela utilização dos Recursos Hídricos e quaisquer outras delas decorrentes;

Art. 17º - A implantação e Funcionamento do Aproveitamento Hidrelétrico tipo CGH, somente poderá ser iniciado quando o Outorgado dos Recursos Hídricos, estiver de posse do(s) Licenciamento(s) Ambiental(is) Específico(s), Esta Portaria de Outorga não autoriza nenhum tipo de Serviços de Obra no empreendimento nem seu funcionamento;

Art. 18º - Para amparar esta Portaria de Outorga foram analisados os dados, relatórios, projetos, mapas e imagens, as Vistorias/Fiscalizações, serão continuadas pela SRHS

Art. 19º - O titular(es) da outorga deverá(ao) implantar e manter estação de monitoramento, e reportar os dados monitorados regularmente à ANA, conforme as seguintes especificações mínimas, sem prejuízo do disposto na resolução ANEEL/ANA nº 03, de 10 de agosto de 2010 e na Instrução Normativa SEMARH nº 07, de 13 de dezembro de 2010.

Art. 20º - A Outorga objeto desta Portaria:

I. Poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por tempo determinado, no caso de incidência nos art. 15, 49 e 50 da Lei Federal nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997, e nos art. 13, 14 e 15 da Lei Estadual nº 13.123 de 16 de julho de 1997 e em caso de indeferimento ou cassação da Licença Ambiental pelo órgão competente.

Art. 21º - A SECIMA poderá rever, a qualquer tempo, os aspectos relativos à Outorga dispostos nesta portaria, inclusive para eventual atualização das vazões destinadas aos usos consuntivos da água a montante e demais condições de operação do reservatório.

Art. 22º - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a consequente aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 23º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

I. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;

II. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e os usos efetivamente implementados;

III. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

Art. 24º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

C U M P R A - S E.

SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, em Goiânia, aos 07 dias do mês de maio de 2020.

Documento assinado digitalmente:



**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS**

JOSÉ BENTO DA ROCHA

Subsecretário de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

ANEXO I – Série Vazões Médias Naturais Afluentes à CGH São Bento (m³/s) - (Área Drenagem – 534,10 km²)

Ano	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Min	Méd	Máx
1975	10,41	8,78	4,96	5,93	3,87	2,53	2,20	1,55	1,12	2,30	7,40	9,47	1,12	5,04	10,41
1976	6,56	8,29	9,81	5,83	3,84	2,76	2,74	1,67	3,22	3,74	10,38	31,75	1,67	7,55	31,75
1977	22,86	16,70	8,18	13,99	7,88	5,77	4,21	3,09	2,79	5,00	6,54	18,47	2,79	9,62	22,86
1978	27,43	12,22	17,35	14,44	7,91	6,25	4,93	3,61	3,00	3,27	9,72	19,08	3,00	10,77	27,43
1979	36,34	48,39	18,27	17,74	9,56	7,77	5,94	4,88	5,79	3,54	10,15	13,12	3,54	15,12	48,39
1980	37,32	38,41	13,61	17,68	10,26	7,99	6,09	4,57	3,73	3,49	10,97	15,22	3,49	14,11	38,41
1981	31,39	12,08	11,86	9,45	7,20	6,10	4,44	3,64	2,79	5,85	19,55	18,66	2,79	11,08	31,39
1982	23,45	16,55	35,43	16,32	10,84	8,02	6,22	4,84	3,80	6,37	6,95	9,15	3,80	12,33	35,43
1983	29,33	31,76	22,40	19,20	11,49	8,29	7,11	5,03	4,83	7,89	8,85	23,88	4,83	15,01	31,76
1984	14,55	8,32	9,35	11,74	6,21	4,36	3,32	3,03	3,86	2,62	4,58	10,25	2,62	6,85	14,55
1985	26,06	15,01	17,14	9,62	6,56	4,77	3,91	3,04	2,88	2,64	4,96	12,20	2,64	9,07	26,06
1986	29,26	19,02	13,13	8,18	6,37	4,67	3,87	4,24	2,88	2,57	3,34	8,14	2,57	8,81	29,26
1987	13,23	8,95	8,54	10,24	5,98	4,35	3,19	2,48	2,34	4,09	7,22	20,86	2,34	7,62	20,86
1988	13,22	21,23	21,50	12,91	6,82	5,97	4,14	3,19	2,30	4,60	6,10	15,18	2,30	9,76	21,50
1989	14,94	14,34	11,89	6,47	4,53	4,03	3,16	2,95	2,59	2,65	10,34	30,85	2,59	9,06	30,85
1990	26,97	13,21	14,38	9,43	8,49	6,24	6,19	4,00	4,26	3,39	8,61	13,62	3,39	9,90	26,97
1991	10,21	14,34	11,91	6,65	4,72	4,19	3,36	3,21	2,91	2,85	8,54	13,61	2,85	7,21	14,34
1992	27,39	33,45	15,40	13,60	8,90	6,23	5,10	4,22	4,52	5,99	14,48	30,15	4,22	14,12	33,45
1993	10,49	15,59	8,97	9,33	5,88	5,27	3,64	3,77	3,09	3,10	4,28	13,24	3,09	7,22	15,59
1994	18,76	8,09	20,82	9,13	6,38	4,80	4,14	3,31	2,44	2,39	9,23	14,91	2,39	8,70	20,82
1995	14,06	23,64	11,29	8,69	9,84	5,26	4,53	4,37	4,02	3,27	6,36	9,75	3,27	8,76	23,64
1996	11,67	5,85	8,95	5,89	3,94	2,92	2,44	2,40	2,31	2,20	8,39	12,20	2,20	5,76	12,20
1997	21,64	11,28	15,45	12,03	7,65	6,52	4,50	3,73	3,18	3,03	3,96	13,20	3,03	8,85	21,64
1998	10,47	11,52	7,65	5,73	5,52	3,97	2,73	2,34	1,92	2,03	3,85	11,02	1,92	5,73	11,52
1999	11,39	7,03	21,59	7,64	5,11	3,83	3,08	2,41	2,41	2,21	3,62	5,79	2,21	6,34	21,59
2000	12,55	16,90	9,01	5,30	4,25	3,70	2,96	4,58	2,88	7,36	17,27	9,55	2,88	8,03	17,27
2001	6,09	7,96	6,28	4,36	3,56	2,70	2,20	2,57	4,14	6,31	6,67	12,36	2,20	5,43	12,36
2002	17,76	10,51	8,03	5,61	4,50	3,73	3,18	3,35	3,65	2,91	8,67	19,36	2,91	7,61	19,36
2003	15,81	12,31	11,04	6,87	5,20	4,21	3,64	3,22	3,40	6,62	10,12	15,99	3,22	8,20	15,99
2004	15,64	17,57	15,45	10,95	8,05	6,59	5,09	4,04	3,70	3,90	16,66	37,94	3,70	12,13	37,94
2005	18,48	34,09	11,89	10,53	6,82	5,11	4,29	3,88	3,07	11,35	30,10	15,54	3,07	12,93	34,09
2006	12,30	17,55	16,85	11,05	7,26	5,69	4,57	4,51	4,26	7,80	5,42	32,30	4,26	10,80	32,30
2007	46,17	34,92	18,47	13,56	10,01	7,63	6,15	4,93	3,73	2,94	3,29	4,35	2,94	13,01	46,17
2008	6,88	22,55	17,42	13,58	8,72	6,01	4,50	3,51	2,93	2,96	2,60	15,80	2,60	8,96	22,55
2009	22,99	24,23	18,70	21,76	12,60	9,01	6,92	5,59	5,32	5,73	6,58	12,95	5,32	12,70	24,23
2010	15,18	8,92	13,08	9,58	6,78	4,86	3,68	2,79	2,35	3,06	6,77	11,10	2,35	7,35	15,18
2011	23,73	8,85	28,55	15,02	9,35	6,97	5,23	3,83	3,04	3,81	3,19	18,75	3,04	10,86	28,55
2012	35,95	14,62	10,41	9,42	6,96	6,07	4,36	3,42	2,91	2,07	5,31	5,53	2,07	8,92	35,95
2013	11,22	13,99	13,76	13,82	8,14	6,58	4,63	3,63	2,99	3,56	4,07	7,92	2,99	7,86	13,99
2014	5,42	3,20	3,57	5,32	3,21	2,49	2,43	2,25	1,89	1,26	3,46	6,99	1,26	3,46	6,99
2015	3,34	10,75	16,36	14,36	10,34	7,37	5,36	3,99	3,83	4,24	3,45	5,66	3,34	7,42	16,36
2016	18,47	11,73	9,77	6,12	4,81	3,83	2,74	2,34	3,73	4,24	4,38	9,61	2,34	6,81	18,47
2017	6,81	9,59	6,45	4,39	3,96	2,72	2,19	1,90	1,64	1,33	2,25	5,88	1,33	4,09	9,59
Mín	3,34	3,20	3,57	4,36	3,21	2,49	2,19	1,55	1,12	1,26	2,25	4,35	1,12	3,46	6,99
Méd	18,47	16,38	13,84	10,45	6,98	5,31	4,17	3,49	3,22	4,01	7,88	14,92	2,85	9,09	23,95
Máx	46,17	48,39	35,43	21,76	12,60	9,01	7,11	5,59	5,79	11,35	30,10	37,94	5,32	15,12	48,39

Anexo II CGH São Bento

Ano	Série de vazões de Usos Consuntivos a Montante da CGH São Bento (L/s)Ano											
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
1988	0,000	0,000	0,000	0,031	0,035	0,029	0,035	0,047	0,057	0,025	0,000	0,000
1989	0,000	0,000	0,000	0,031	0,035	0,029	0,035	0,047	0,057	0,025	0,000	0,000
1990	0,000	0,000	0,000	0,169	0,189	0,159	0,192	0,255	0,309	0,134	0,000	0,000
1991	0,000	0,000	0,000	0,206	0,230	0,194	0,233	0,310	0,376	0,163	0,000	0,000
1992	0,000	0,000	0,000	0,206	0,230	0,194	0,233	0,310	0,376	0,163	0,000	0,000
1993	0,000	0,000	0,000	0,206	0,230	0,194	0,233	0,310	0,376	0,163	0,000	0,000
1994	0,000	0,000	0,000	0,257	0,287	0,241	0,290	0,386	0,468	0,203	0,000	0,000
1995	0,000	0,000	0,000	0,283	0,316	0,266	0,320	0,425	0,515	0,223	0,000	0,000
1996	0,000	0,000	0,000	0,283	0,316	0,266	0,320	0,425	0,515	0,223	0,000	0,000
1997	0,000	0,000	0,000	0,283	0,316	0,266	0,320	0,425	0,515	0,223	0,000	0,000
1998	0,000	0,000	0,000	0,309	0,345	0,291	0,349	0,465	0,563	0,244	0,000	0,000
1999	0,000	0,000	0,000	0,378	0,422	0,356	0,428	0,569	0,689	0,299	0,000	0,000
2000	0,000	0,000	0,000	0,397	0,444	0,374	0,449	0,598	0,724	0,314	0,000	0,000
2001	0,000	0,000	0,000	0,397	0,444	0,374	0,449	0,598	0,724	0,314	0,000	0,000
2002	0,000	0,000	0,000	0,397	0,444	0,374	0,449	0,598	0,724	0,314	0,000	0,000
2003	0,000	0,000	0,000	0,460	0,514	0,433	0,521	0,693	0,839	0,364	0,000	0,000
2004	0,000	0,000	0,000	0,460	0,514	0,433	0,521	0,693	0,839	0,364	0,000	0,000
2005	0,000	0,000	0,000	0,491	0,549	0,462	0,555	0,739	0,895	0,388	0,000	0,000
2006	0,000	0,000	0,000	0,501	0,560	0,471	0,566	0,754	0,913	0,396	0,000	0,000
2007	0,000	0,000	0,000	0,501	0,560	0,471	0,566	0,754	0,913	0,396	0,000	0,000
2008	0,000	0,000	0,000	0,536	0,599	0,504	0,606	0,806	0,977	0,423	0,000	0,000
2009	0,000	0,000	0,000	0,536	0,599	0,504	0,606	0,806	0,977	0,423	0,000	0,000
2010	0,000	0,000	0,000	0,536	0,599	0,504	0,606	0,806	0,977	0,423	0,000	0,000
2011	0,000	0,000	0,000	0,536	0,599	0,504	0,606	0,806	0,977	0,423	0,000	0,000
2012	0,000	0,000	0,000	0,536	0,599	0,504	0,606	0,806	0,977	0,423	0,000	0,000
2013	0,000	0,000	0,000	0,555	0,620	0,522	0,627	0,835	1,011	0,438	0,000	0,000
2014	0,000	0,000	0,000	0,555	0,620	0,522	0,627	0,835	1,011	0,438	0,000	0,000
2015	0,000	0,000	0,000	0,555	0,620	0,522	0,627	0,835	1,011	0,438	0,000	0,000
2016	0,000	0,000	0,000	0,555	0,620	0,522	0,627	0,835	1,011	0,438	0,000	0,000
2017	0,000	0,000	0,000	0,536	0,599	0,504	0,606	0,806	0,977	0,423	0,000	0,000

